CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2020

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **JONAS SIMON**, inscrito no CPF sob o nº 045.940.229-36, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa **IACC PRÉ-MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.883.182/0001-50, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 5192, Bairro São Cristóvão, Concórdia, Santa Catarina, CEP 89.711-650, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. **VILMAR RADIN**, portador da Cédula de Identidade nº 1.554.360 e inscrito no CPF sob o nº 477.060.409-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 47/2020** modalidade **Tomada de Preços nº 04/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo de construção civil para construção de infraestrutura urbana para adequação de espaços de interesse turístico, no Município de Peritiba/SC, I Etapa contemplando a Operação nº 1063908-81/2019, Contrato de Repasse nº 887870/2019 – Ministério do Turismo/CAIXA e II Etapa com recursos próprios, com fornecimento de material e mão de obra, conforme disposto no **Anexo "E"** deste Edital e de acordo com as especificações descritas no memorial descritivo, orçamento, projeto básico e cronograma.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2020, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Preço Global**, em conformidade com o projeto básico constante do **anexo "E"** do Edital que a este dá causa.

2.2. A contratada obriga-se a entregar a obra de construção infraestrutura urbana para adequação de espaços de interesse turístico, no Município de Peritiba/SC - I Etapa e II Etapa, objeto desta licitação, completamente acabada, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir da data da autorização emitida pela Caixa Econômica Federal e da assinatura da Ordem de Serviço.

2.2.1. A obra deverá ser iniciada, obrigatoriamente, em 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

2.2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela área técnica para celebrar o aditivo ao contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do prazo de execução, sob pena de aplicação de multa.

2.3. A execução da obra, objeto desta licitação, deverá ter acompanhamento diário, através do **diário de obra**, a ser adotado pela contratada, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Município. **Os diários de obra deverão ser entregues**

semanalmente ao setor de engenharia do município devidamente protocolados na recepção.

2.3.1. O diário de obras deverá permanecer no canteiro de obras durante a execução dos serviços. O fiscal de obras deverá assinar o diário de obras a cada visita.

2.4. O engenheiro do município, juntamente com a Secretaria de Serviços Municipais, efetuará o acompanhamento e a fiscalização das obras, objetos desta licitação, sendo que os mesmos terão também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.

2.5. Além do órgão fiscalizador, mencionado no item anterior, exercerá a mesma função a equipe técnica da Caixa Econômica Federal, sendo que a mesma terá a incumbência de vistoriar e aprovar as etapas das obras, objetos desta licitação.

2.6. Os objetos deste contrato deverão ser recebidos provisoriamente, mediante emissão, pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Peritiba, do Termo de Recebimento Provisório da obra, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei nº 8.666/93.

2.7. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Peritiba formalizará o recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei nº 8.666/93.

2.8. A contratada deverá executar a obra, objeto deste Contrato, de acordo com o projeto básico constante do **anexo "E"** do Edital de Tomada de Preços nº 04/2020.

2.9. A certidão de acervo técnico só será emitida e assinada pelo responsável técnico da prefeitura municipal de Peritiba mediante a requerimento da contratada. Esta só será fornecida caso não forem constatadas quaisquer irregularidades técnicas na execução e não conformidades contratuais quanto aos itens 2.2 e 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução da(s) obra(s) prevista(s) na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 1.508.800,71 (Um milhão, quinhentos e oito mil, oitocentos reais e setenta e um centavos), sendo R$ 926.272,35 (Novecentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) o valor total correspondente aos materiais e R$ 582.528,36 (Quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra, empregados na sua execução.

4.1.1. Pela execução da Etapa 01, da obra prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 284.008,13 (Duzentos e oitenta e quatro mil, oito reais e treze centavos), sendo R$ 184.905,10 (Cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e dez centavos) o valor total correspondente aos materiais e R$ 99.103,03 (Noventa e nove mil, cento e três reais e três centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra, empregados na sua execução.

4.1.2. Pela execução da Etapa 02, da obra prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 1.224.792,58 (Um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), sendo R$ 741.367,25 (Setecentos e quarenta e um mil, trezentos

e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) o valor total correspondente aos materiais e R$ 483.425,33 (Quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra, empregados na sua execução.
4.2. As despesas com água e luz consumidas em virtude da execução da obra correrão a custas da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes do presente processo de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade 7002 – Departamento de Serviços Urbanos e Obras
Ação 1.65 Construção da Rua Coberta
Despesa 200 – 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Despesa 261 – 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Despesa 262 – 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO LIVRE ACESSO
6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a autorizar o livre acesso dos servidores do Ministério do Turismo, bem como os dos Órgãos de Controle Interno e Externo, Municipal e Federal aos documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APROVAÇÃO DA OBRA
7.1. Os eventos mensais da obra objeto deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de boletim de medição, relativos a cada uma delas, pelo Engenheiro do Município de Peritiba juntamente com a Secretaria de Serviços Municipais do **MUNICÍPIO**, os quais serão emitidos até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão de cada etapa para o fim previsto no item 2.2 da Cláusula Segunda deste Instrumento.
7.1.1. Cada serviço licitado somente será considerado “executado” se estiver totalmente concluído e dentro dos padrões requeridos conforme o projeto e memorial.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O relatório de medição, referente a Etapa 01 a que se refere o subitem 7.1, será encaminhado ao Órgão repassador dos recursos, que atestará a execução física da(s) etapa (s) correspondente (s) e, se for o caso, autorizará a liberação da parcela do recurso financeiro vinculado à execução do objeto deste certame para pagamento à empresa contratada, a qual deverá apresentar à Prefeitura de Peritiba, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento do relatório de medição aprovado pelo Órgão repassador, a respectiva nota fiscal, constando de seu corpo Código da Instituição bancária, número da agência, conta corrente, o número deste processo de licitação e de sua modalidade, Operação nº 1063908-81/2019 - Contrato de Repasse nº 887870/2019 – Ministério do Turismo/CAIXA, Programa Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Contrato de Repasse - Orçamento Impositivo – 1º Ciclo.
8.2 - O relatório de medição, referente a Etapa 02 a que se refere o subitem 7.1, será encaminhada a Secretaria de Serviços Municipais, que autorizará a emissão da Nota Fiscal. A empresa contratada deverá apresentar à Prefeitura de Peritiba,

no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento do relatório de medição aprovado pelo setor responsável, a respectiva nota fiscal, constando de seu corpo Código da Instituição bancária, número da agência, conta corrente, o número deste processo de licitação e de sua modalidade.

8.3 - A Prefeitura Municipal de Peritiba efetuará o(s) pagamento(s) do objeto desta licitação, a licitante vencedora, em até 20 (vinte) dias contados da emissão de boletim de medição, relativo a cada etapa, pelo engenheiro fiscal do Município e da(s) nota(s) fiscal(is) aprovadas pelo responsável e após desbloqueio financeiro realizado pela Caixa Econômica Federal, se cumprido o disposto nos subitens 8.1 e 8.2 deste contrato. A contratada deverá manter válidas e/ou apresentar as Negativas **atualizadas:** Certidão unificada de regularidade de débito previdenciário, com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e débitos trabalhistas, além de apresentar a guia paga do ISS correspondentes ao valor da Nota fiscal emitida.

8.3.1. No caso da Etapa 01 além de cumpridas as formalidades do subitem 8.3 a municipalidade fará o pagamento somente após desbloqueio financeiro realizado pela Caixa Econômica Federal.

8.4. O pagamento referente as Notas Fiscais da Etapa 01 será realizada através da Plataforma + Brasil, sistema OBTV, diretamente a conta da empresa, com o recolhimento dos tributos (INSS e ISS) através da Plataforma + Brasil para uma conta bancária do Município o qual fará o devido pagamento dos respectivos tributos. O pagamento referente as Notas Fiscais da Etapa 02 será feito, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil, devidamente descontados os tributos (INSS e ISS), os quais serão repassados pelo Município aos competentes órgãos. No caso da empresa possuir conta em outros bancos em que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável, salvo a ocorrência de fatos elencados no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.1.1. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

10.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.3. A CONTRATADA, obriga-se prestar o serviço do objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pela CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao **MUNICÍPIO**, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

10.1.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus

empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
10.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
10.1.7. Apresentar a **A.R.T.** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.
10.1.8. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ao **MUNICÍPIO**, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2008, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.
10.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.
10.1.10. Apresentar como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até **10 (dez) dias**, após a assinatura do contrato.
I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
II – Seguro Garantia;
III – Fiança Bancária.
Parágrafo primeiro – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.
Parágrafo segundo – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira do Município e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
Parágrafo terceiro – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for, na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Município, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Nona deste contrato.
Parágrafo quarto – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Município, mediante ofício entregue contra recibo.
10.1.11. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
10.1.12. Entregar semanalmente ao setor de engenharia do município, os diários de obra referente à semana devidamente assinados de forma legível e protocolados na recepção da Prefeitura Municipal de Peritiba. O não cumprimento deste item por parte da CONTRATADA poderá ocasionar em notificação.
10.1.13. Apresentar comprovante de registro do funcionário CTPS e prova de pagamento dos salários do mês anterior, sendo que o comprovante de pagamento ao funcionário é requisito para fins de pagamento do serviço prestado pela empresa.
10.1.14. Requerer a matrícula da obra, objeto deste Contrato, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, antes do início da execução da mesma e encaminhar o comprovante do registro ao Município.
10.1.15. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.
10.1.16. Manter o diário de obras no canteiro de obras durante a execução dos serviços. O fiscal de obras deverá assinar o diário de obras a cada visita.

10.1.17. O setor de fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, realizará vistoria in loco (no pátio de execução da obra) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento.
10.1.18. É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade da obra, dos materiais e dos serviços, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
10.1.19. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.
10.1.20. Manter, durante todo o período de execução da obra, objeto deste Contrato, equipe técnica para atuação constante no local da obra e composta, no mínimo, por 01 (um) engenheiro civil e/ou arquiteto, 01 (um) engenheiro mecânico e 01 (um) mestre-de-obras, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.
10.1.21. Entregar anexo ao contrato o orçamento licitado em forma de planilha orçamentária e relação de funcionários que irão trabalhar na obra.
10.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:
10.2.1. Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
10.2.2. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
10.2.3. Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO
11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pelo **MUNICÍPIO**, através do Engenheiro do Município e através da Secretaria de Serviços Municipais, onde poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo **MUNICÍPIO**, constituindo tais registros, documentos legais.
11.3. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 127/2020 de 13 de junho de 2020, sendo o servidor **DANIEL JOCELIO FANTIN**, e no caso de seu impedimento, engenheiro a ser nomeado pelo município, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA OBRA
12.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA
13.1. A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pela Secretaria de Serviços Municipais, de Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei nº 8.666/93.

13.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO** formalizará o recebimento definitivo da obra, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

14.2. A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo das sansões previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

15.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

15.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

15.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

15.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

15.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

15.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 15.4.1 e 14.4.2 será o valor inicial do Contrato.

15.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Contratada poderá, com a prévia permissão do **MUNICÍPIO**, subcontratar até 70% (setenta por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, mas não poderá assinar o contrato com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, do **MUNICÍPIO**. A subcontratação não altera as obrigações contratuais do Contrato decorrente desta licitação.

16.2. No caso da CONTRATADA precisar subcontratar parte da obra, esta deverá solicitar ao município através de requerimento justificando a necessidade de subcontratação e apresentando planilha orçamentária dos itens que serão subcontratados, e se esta for aceita pelo município a CONTRATADA deverá apresentar contrato com a terceira.

16.2 - Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à(s) empresa contratada pela Prefeitura de Peritiba, conforme estabelecido na cláusula sétima deste contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:
17.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.
17.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, com antecedência mínima de 03 (três) úteis a contar do encerramento do prazo de execução, sob pena de aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
18.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
19.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
20.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO
21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Peritiba – SC., 06 de agosto de 2020.

_____
JONAS SIMON
Prefeito Municipal em Exercício

_____
IACC PRÉ-MOLDADOS LTDA
Contratada

_____
MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Testemunha

_____
REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

_____
DANIEL JOCELIO FANTIN
Fiscal do Contrato